



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 090/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 909/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/05/2018
Horas 08:15
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 909/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e cem reais), em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 909/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSIL- VOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.662.100,00
19.023.20.122.1224.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATI- VA DA UNIDADE	3390	0616	1.017.100,00
		3390	1300	100.000,00
19.023.20.609.1224.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0616	545.000,00
			TOTAL	RS 1.662.100,00





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 58, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

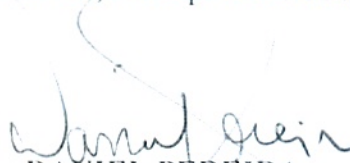
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON."

Senhores Parlamentares, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.662.100,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e cem reais), à Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, , alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observada no Ofício nº 792/GAB/IDARON, de 23 de março de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA,
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>30/04/18</u> Hora: <u>08:20</u>  Funcionário



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 1.662.100,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e cem reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.662.100,00
19.023.20.122.1224.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0616	1.017.100,00
		3390	1300	100.000,00
19.023.20.609.1224.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0616	545.000,00
			TOTAL	RS 1.662.100,00

Handwritten signature



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Ofício nº 792/2018/IDARON-COPLAN

À Sua Excelência o Senhor

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Nesta

Senhor Secretário,

1. Solicito a V. Ex^a que seja **inserido no PPA 2018, e alterado o Orçamento** corrente desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, com a correspondente **liberação orçamentária**, recursos orçamentários no valor de **R\$ 1.662.100,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, cem reais), via **Superávit Financeiro do exercício 2017**, nas fontes de recursos 3212 (Convênios), e 0116(contrapartida estadual), conforme se demonstra no detalhamento, quadros I e II, e a síntese da suplementação orçamentária, explicitada no Quadro III, em anexos.
2. O aludido Superávit Financeiro, oriundo de economia orçamentária do exercício findo, acrescido de rendimentos de aplicações financeiras, visa lastrear a execução orçamentária do **4º Termo Aditivo ao Convênio nº 822573/2015, publicado no DOU – Seção 3, nº 249, de 29 de dezembro de 2017, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e esta Autarquia**, com vigência até 30.09.2018, cuja programação abrange: a) investimento na frota de veículos(7 veículos, sendo 5 leves e 2 médios), imprescindíveis para as ações de fiscalização Agropecuária; b) aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner para impressoras); c) custeio com a frota (pneus e óleo náutico); e d) uniformes e artigos de publicidade(calças e jalecos, camisetas e bonés, respectivamente).
3. A composição do aludido Superávit Financeiros/2017, por fonte de recurso, está assim disposta: 3212, no valor de R\$ 1.562.100,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e cem reais); e 0116, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
4. Na oportunidade, anexo ao presente as principais peças comprobatórias do presente pleito, necessárias para Vossa melhor análise: Demonstrativo de Superávit Financeiro das FR 3212 (convênio) e 0116 (contrapartida estadual); Balanço Patrimonial 2016; Extratos bancários de dezembro de 2017; Extrato do 4º Termo .Aditivo; Quadros de detalhamento do PPA I e II, Investimento e Outros Custeios, respectivamente; e Quadro III, alteração da LOA/IDARON/2018.

Atenciosamente,

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Diretora Executiva da IDARON
Matrícula 300147461

Documento assinado eletronicamente por Isis Gomes de Queiroz, Diretora Executiva, em



20/03/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136721** e o código CRC **1089DB72**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0015.081219/2018-70

SEI nº 1136721

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

QUADRO I - DETALHAMENTO DE INVESTIMENTOS - A INserir NO PPA IDARON 2018
META FÍSICA REGIONALIZADA – CONVÊNIO MAPA/IDARON N. 822573/2015

PA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	REGIÃO	QT.	U.M	VALOR
1113	1	Veículo utilitário leve	3212	II	1	UNID.	55.000,00
				III	1	UNID.	55.000,00
				IV	1	UNID.	55.000,00
				V	1	UNID.	55.000,00
				VIII	1	UNID.	55.000,00
	2	Veículo médio Pick-Up, tração 4x4	3212	III	1	UNID.	135.000,00
				V	1	UNID.	135.000,00
		TOTAL			7		545.000,00

Fonte: Coaf/IDARON

Elaboração: Gerência de Planejamento/IDARON

QUADRO II - DETALHAMENTO DE OUTROS CUSTEIOS - A INserir NO PPA IDARON 2018
META FÍSICA REGIONALIZADA – CONVÊNIO MAPA/IDARON N. 822573/2015

PA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	REGIÃO	QT.	U.M	VALOR
2087	1	Pneus: Aro 14, 15 e 16	3212	I	1.366	UNID.	454.300,00
	2	Óleo Náutico			890	UNID.	17.000,00
	3	Pneus: Aro 17			280	UNID.	240.800,00
	4	Cartuchos para Toner			888	UNID.	305.000,00
	5	Conjunto composto de calça e jaleco	116	I	900	UNID.	49.300,00
	6	Boné			446	UNID.	2.300,00
	7	Camiseta			3.000	UNID.	48.400,00
		TOTAL			7.770,00		1.117.100,00

Fonte: Coaf/IDARON

Elaboração: Gerência de Planejamento/IDARON

QUADRO III – IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SUPLEMENTAÇÃO DA LOA IDARON 2018 – POR PA, ED, E FONTE

U.O	PA	ED	FR	ORIGEM	ACRESCENTA
19023	2087	3.3.90.30	3212	SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.017.100,00
		3.3.90.30	116		100.000,00
	1113	4.4.90.52	3212	545.000,00	
			TOTAL		

Fonte: Coaf/IDARON

Elaboração: Gerência de Planejamento/IDARON

Porto Velho, 19 de março de 2018.



gudas no comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993. CONTRATO (A) Antonio Machado Passos - Médico Veterinário. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 11 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Elisabete Mattos - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Fernanda Farias - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Juliana Coutinho da Moura - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Paula Marcondes Dias - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 21 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Anissa Romão - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Rosalva Lora Kling da Costa - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 15 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Graziela Gonçalves Lima - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado por Bernardo Iodschim - Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Substituto, no Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Graziela Gonçalves Lima - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017.

Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Prestação por tempo determinado de atividades inerentes a inspeção sanitária com a finalidade de suprir necessidades temporárias de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal, autorizado pela Lei nº 9.745, de 9 de dezembro de 1993 (DOU de 10 de dezembro de 1993). CONTRATO (A) Fernanda Regina Coelho - Médica Veterinária. PRAZO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a partir de 28 de dezembro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 52079-04/03 130083

Processo 21040-00/04/2017-06. Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 001/2017. Partes: União Federal através da Superintendência Federal de Agricultura no Roraima, CNPJ nº 00.390.895/0000-55 e a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA-GRIC, CNPJ nº 10.217.467/0001-15. Objeto: Cessão de um veículo automotivo pertencente a cadeia pública ND09941 visando apoiar a inspeção de produtos de origem animal no município de Porto Velho - RO, Vigência: 22/11/2017 a 22/11/2018. Assinaturas: José Valtério de Souza Marcondes - Superintendente Federal do SFA/RO, CPF nº 236.027.068-09 e Francisco Eválio de Lima, Subsecretário S/MA-GRIC/PORTO VELHO, CPF nº 811.056.124-37, Data de Assinatura: 22/11/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.066/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 02/2017 ao Convênio Nº 825274/2014. Convênio: Convênio - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130083, Gestão: 00001. Convênio: AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGRO-SILVO-PASTORIL DO ESTADO DE CNPJ nº 03.062.067/0001-00. Prorrogação do prazo de vigência do convênio para 04/09/2018 conforme Ofício 1134/AMB/SR/RO de 30/05/2017 publicado na Superintendência Federal de Agricultura - SFA/RO em 31/05/2017. Valor Total: R\$ 3.094.714,00. Valor da Contratação: R\$ 182.133,00. Vigência: 31-12-2015 a 30/09/2018. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Convênio: LUIS EDUARDO PACHECO RANGEL, CPF nº 283.000.093-22. Convênio: ANSELMO DE JESUS ABRUDO, CPF nº 025.483.149-09.

(SUCONVINCIAL) - 28/12/2017

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 42/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada processo nº 21040-00/04/2017-06, publicado no D.O.U. de 14/12/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, de acordo com as determinações dos Órgãos competentes, em conformidade com a IN 213/14 do IBRAN e do Plano de Destinação e Recuperação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos em Bunkers DE, conforme descrição e especificações contidas nos anexos 2 e 4 da IN 213/14 do IBRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 28/12/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Edifício Terceiro Andar - SIA/IBRAN - Brasília/DF. Prazo para a abertura de 29/12/2017 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Alteração das Propostas: 13/01/2018, as 16h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VAN DE OLIVEIRA CARVALHO

Proprietário

(SUDIC - 28/12/2017) 130083/0001-2017/NE000154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A CLASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima a realizar-se no dia 17/01/2018, às 09h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada 92,00 m², construída pelo Box 43, Pavilhão GPL, área localizada no Entroposto da CLASAMINAS em Governador Valadares/MG, destinada exclusivamente, a implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios (frutificadas/vegetais secos, não desidratados), produtos de origem animal (hígado, pato) e limpeza. O edital eletrônico está disponível no site: www.clasaminas.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A CLASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima a realizar-se no dia 18/01/2018, às 09h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de

uso de uma área coberta fechada 49,80 m², construída pelo Box 01, Pavilhão MEL, área localizada no Entroposto da CLASAMINAS em Governador Valadares/MG, destinada exclusivamente, a implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios (frutificadas/vegetais secos, não desidratados), produtos de origem animal (hígado, pato) e limpeza. O edital eletrônico está disponível no site: www.clasaminas.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A CLASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima a realizar-se no dia 19/01/2018, às 09h00min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada 32,00 m², construída pelo Box A, Pavilhão GPL, área localizada no Entroposto da CLASAMINAS em Governador Valadares/MG, destinada exclusivamente, a implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de gêneros alimentícios (frutificadas/vegetais secos, não desidratados), produtos de origem animal (hígado, pato) e limpeza. O edital eletrônico está disponível no site: www.clasaminas.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

GUSTAVO ALBERTO FRANÇA LINS

Proprietário

COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017

Processo nº 44/2017. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento físico de documentos incluindo armazenamento, transporte e manutenção de acervo com quantitativos e especificações técnicas constantes no edital AD-10/18. A conformar condições e especificações constantes do edital, anexo, e proposta comercial. Empresa vencedora: guarda de documentos Ltda. Valor Global: R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais). Destino: Fundação Casa de Apoio - Projeto: Gestão Documental, conforme condições e exigências constantes do edital e anexo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos o objeto licitado a empresa MEMHIVIP - GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. CNPJ: 11.274.100/0001-11.

De: 28 de dezembro de 2017.

WELINGTON RODRIGO AGUIAR

Diretor Geral

COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 42/2017-01/2017

Processo 066/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços - Controle de qualidade de água dos sistemas e fontes alternativas de abastecimento para consumo humano no Entroposto de São José do Rio Preto, conforme especificações constantes da ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 05/021. Edital: 28/12/2017 de 08h00 às 18h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Dr. Gabriel Antunes, 1940 Jardim Ipiranga, Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP. Site: www.comprasnet.gov.br/licitacao25901-05-0-2018. Esq. das Propostas a partir de 29/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Alteração das Propostas: 13/01/2018, as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TERESAVIA CARREIRO OLIVEIRA DA SILVA

Proprietária

(SUDIC - 28/12/2017) 220001/0000-2017/NE000000

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

AVISO DE ANÚNCIO

PREGÃO Nº 002/2017

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21.068.00/00/2017-05. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo para reposição dos estoques do abastecimento da Coudelândia, durante o período de 12 meses, de acordo com as quantidades e as especificações constantes no item 1.3 do Termo de Referência.

VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Proprietário

(SUDIC - 28/12/2017) 050002/2211/2017/NE000008

PRESTALTA DE SERVIÇOS LTDA

Sugestão vencedora do Pregão Eletrônico em epígrafe, para o lote número de certame, a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA DELETTEPP, CNPJ Nº 02.004.470/0001-07, no valor total de R\$142.000,00.

VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Proprietário

(SUDIC - 28/12/2017) 050002/2211/2017/NE000008



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

UNIDADE GESTORA: 190023 - AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DOS ESTAD
 15:12:55 HORA EMISSÃO:
 MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. DATA EMISSÃO:
 28/02/2018
 ANO REFERÊNCIA : 2017

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO PATRIMONIAL

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.255.674,78	13.539.913,18
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Valores Restituíveis		155.077,58	158.175,57
Demais Créditos a Curto Prazo		800.679,25	373.389,51
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		1.404.977,06	1.099.528,39
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		20.616.408,67	15.171.006,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Ativo Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a LP		0,00	0,00
Investimentos Temporários a LP		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Participações Permanentes		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00

Imobilizado		36.886.314,66	36.253.641,97
Bens Moveis		32.717.841,43	32.085.168,74
Bens Imoveis		4.168.473,23	4.168.473,23
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Ind.		0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Vlr Recuperável		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		36.886.314,66	36.253.641,97

TOTAL DO ATIVO

57.502.723,33

51.424.648,62

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornec e Contas a Pagar Curto Praz		24.638,97	87.659,36
Obrigações Fiscais a CP		0,00	0,00
Valores Restituíveis		155.077,58	158.175,57
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		179.716,55	245.834,93
PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
Obrigações Trab. e Previdenciárias		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos LP		0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações de Longo Prazo		0,00	0,00

Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
<hr/>			
TOTAL DO PASSIVO		179.716,55	245.834,93
<hr/>			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiant P/ Futuro Aumento de Capita		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados			
Superavit/Déficits do Exercício		6.294.474,29	6.374.602,60
Superáv/Défic de Exerc Anter		56.257.838,47	49.883.235,87
Ajustes de exerc anteriores		-5.229.305,98	-5.079.024,78
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		57.323.006,78	51.178.813,69
<hr/>			
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		57.502.723,33	51.424.648,62
<hr/>			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
<hr/>			
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<hr/>			
ATIVO(I)			
Ativo Financeiro		18.442.712,20	13.698.088,75
Ativo Permanente		39.060.011,13	37.726.559,87
Total do Ativo		57.502.723,33	51.424.648,62
<hr/>			
PASSIVO(II)			
Passivo Financeiro		2.413.835,14	966.921,98
Passivo Permanente			
Total do Passivo		2.413.835,14	966.921,98
<hr/>			
SALDO PATRIMONIAL(III)=(I-II)		55.088.888,19	50.457.726,64
<hr/>			

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Convênios a Receber	1.041.599,86	0,00
Suprim de Fundos (Pendente Prest Con	25.184,14	31.617,19
Diárias Concedid (Pendente Prest Con	531.520,00	122.550,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	1.598.304,00	154.167,19
Atos Potenciais Passivos		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
Ordinária	577.670,69	
Vinculado	15.451.206,37	
CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	1.562.136,78	
CONTRAPARTIDA DO ESTADO	122.967,43	
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS P/ENTIDADES	13.766.102,16	
Total das Fontes de Recursos	16.028.877,06	



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Cleber Alves Paiva, Coordenador(a)**, em 20/03/2018, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Isis Gomes de Queiroz, Diretora Executiva**, em 20/03/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1136853 e o código CRC 2F0D7260.

Referência: Caso responda este(a) Demonstrativo de Resultado, indicar expressamente o Processo nº
0015.081219/2018-70

SEI nº 1136853



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A35G021002187256035
02/01/2018 10:43:52

Cliente
Agência 2757-X
Conta 9942-2 CONVENIO822573/2015
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO								
Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	2.244.466,18				634.971,503119		
01/12/2017	RESGATE	297.683,42				84.205,165648	3,535215657	550.766,337471
	Aplicação 22/02/2016	297.683,42				84.205,165648		
27/12/2017	RESGATE	80.463,98				22.718,172971	3,541833232	528.048,164500
	Aplicação 22/02/2016	80.463,98				22.718,172971		
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.870.648,98				528.048,164500		528.048,164500

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	2.244.466,18
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	378.147,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.330,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.330,20
SALDO ATUAL =	1.870.648,98

Valor da Cota	
30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

Rentabilidade	
No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: J8352683 GERALDA GENUINA DA FONSECA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO DE 2017					
FONTES DE RECURSOS	DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM 31/12/17 (A)	RESTOS A PAGAR EM 31/12/17 (B)	VALORES REST. (C)	SALDO EM 31/12/17 (A-B-C)
3212	RECEITA DE CONVÊNIO	1.737.966,98	175.830,17		1.562.136,81
0116	RECEITA DE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO	132.682,00	-	9.715,00	122.967,00
TOTAL		1.870.648,98	175.830,17	9.715,00	1.685.103,81
<p>Observação 1: Para efeito de liberação orçamentária no presente exercício, será considerado apenas o saldo financeiro, em 31/12/2017, referente a Fonte de Recursos 3212 (convênio) e 0116 (contrapartida de convênio). Segue abaixo a conta corrente com saldo.</p>					
FONTES DE RECURSOS	BANCOS/CONTAS				
3212	Banco do Brasil 001				
0116	Agência: 2757-X / Conta Corrente 9.942-2				
<p>Observação 2: O valor do Superávit Financeiro da Receita de Convênio é R\$ 1.562.136,81 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). O valor do Superávit Financeiro da Contrapartida da Receita de Convênio é R\$ 122.967,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais). O total geral é de R\$ 1.685.103,81 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).</p>					



Documento assinado eletronicamente por Júnior Cleber Alves Paiva, Coordenador(a), em 20/03/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Isis Gomes de Quelroz, Diretora Executiva, em 20/03/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1136945 e o código CRC 2BDDE4F5.



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

DESPACHO

De: SEPOG-GAB

Para: GEO/SEPOG

Processo Nº: 0015.081219/2018-70

Assunto: SUPERÁVIT

Senhor(a),

PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a) Adjunto(a), em 22/03/2018, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1175172 e o código CRC 9F09D194.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0015.081219/2018-70

SEI nº 1175172

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Assim, em atenção ao dispositivo acima citado, foi instituída a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tem como finalidade orientar as ações do Poder Público nas três esferas da administração (União, estados e municípios) no que diz respeito ao direcionamento da política educacional do país.

Deste modo, no âmbito da competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação, a mencionada Lei Federal determina que as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa privada submetem-se ao Sistema Federal de Ensino, conforme se lê:

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Embora a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso IX, atribua competência concorrente aos estados membros para legislar sobre educação cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, é certo que a redação do Autógrafo impugnado excede a capacidade suplementar que lhe foi concedida, vez que prescreve norma geral proibitiva acerca do funcionamento de cursos de graduação.

Inferese, portanto, que a Norma atacada adentra na competência privativa da União, e por consequência padece de inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência da União manifestou-se o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3098:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. LEI 9.394, DE 1996. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE: CF, ART. 24. COMPETÊNCIA ESTADUAL CONCORRENTE NÃO-CUMULATIVA OU SUPLEMENTAR E COMPETÊNCIA CONCORRENTE ESTADUAL CUMULATIVA. I. - O art. 24 da CF compreende competência estadual concorrente não-cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o DF, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o DF, inexistente a lei federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena "para atender a suas peculiaridades" (art. 24, § 3º). Sobrevida a lei federal de normas gerais, suspende esta a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). II. - A Lei 10.860, de 31.8.2001, do Estado de São Paulo foi além da competência estadual concorrente não-cumulativa e cumulativa, pelo que afrontou a Constituição Federal, art. 22, XXIV, e art. 24, IX, § 2º e § 3º. III. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarada a inconstitucionalidade da Lei 10.860/2001 do Estado de São Paulo.

(ADI 3098, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005, DJ 10-03-2006 PP-00006 EMENT VOL-02224-01 PP-00098 LEXSTF v. 28, n. 327, 2006, p. 57-71)

Destaco ainda, que a Resolução nº 515, de 7 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, posiciona-se de maneira contrária à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde ministrado totalmente na modalidade de Educação à Distância, evidenciando, deste modo, manifestação da União a respeito do tema.

Ressalto que a inconstitucionalidade abrange, também, o seu artigo 2º, tendo em vista que a fiscalização do disposto no artigo 1º, constitui atribuição de encargo à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º da Constituição Federal, bem como infringe o Princípio da Reserva de Administração à medida que compete ao Poder Executivo iniciar o Processo Legislativo de temas pertinentes à organização administrativa e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, caracterizando sua inconstitucionalidade formal.

De toda sorte, compete ao Ministério da Educação a fiscalização aos referidos cursos, por tratar-se de reconhecimento e credenciamento dos mesmos.

Como bem podem anuir Vossas Excelências, a Norma atacada contraria flagrantemente o Princípio Federativo, que exige precisão na distribuição e delimitação na matéria constitucional e nas competências legislativa e administrativa dos entes federados, visto que reserva à União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, impondo-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 4.232, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Introduz a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e a família conhecimento prévio para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados e curatelados.

Parágrafo único. O poder familiar se exerce pela escolha de conteúdos com possibilidade autorização expressa de acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais, ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou do adolescente.

Art. 2º. A prerrogativa dos pais e responsáveis em autorizar o acesso a obras classificadas para qualquer idade, exceto não recomendadas para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Art. 3º. A classificação indicativa de que trata esta Lei integrará sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Art. 4º. As exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais de que trata esta Lei são classificadas nas seguintes categorias:

- I - livre;
- II - não recomendado para menores de dez anos;
- III - não recomendado para menores de doze anos;
- IV - não recomendado para menores de catorze anos;
- V - não recomendado para menores de dezesseis anos; e
- VI - não recomendado para menores de dezoito anos.

Art. 5º. A informação de classificação indicativa deve ser exibida de forma clara, nítida e acessível nos meios que as divulguem e nos termos especificados em regulamento próprio.

Art. 6º. A classificação indicativa independe de autorização e é de responsabilidade exclusiva do responsável pela exposição ou evento cultural.

Art. 7º. Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento das normas de classificação indicativa e pode encaminhar representação fundamentada acerca do seu descumprimento aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 55, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrêgia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que 'Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.', e altera dispositivo da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008, que 'Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.'".

Senhores Parlamentares, informo que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que rege o Código de Trânsito Brasileiro - CTB sofreu sensível alteração por meio da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, no que tange ao leilão de veículos apreendidos e ordem de preferência sobre o valor arrecadado no leilão, o que impactou diretamente na Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, bem como na Instrução Normativa nº 017/2015/GAB/CRE, que tratam do IPVA no âmbito estadual. Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da legislação tributária estadual que versa acerca do referido imposto.

Assim, a nova Lei Federal prevê que o veículo leiloadado deve ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado de qualquer ônus e que os débitos que superarem o valor arrecadado pelo leilão podem ser exigidos do anterior proprietário.

Desta feita, ao invés de renunciar o imposto, ajustar-se-á a legislação no sentido de explicitar a cobrança dos débitos existentes ao tempo da hasta pública e remanescente do anterior proprietário, desvinculando-se do RENAVAM.

Isto posto, a presente alteração da Lei nº 950, de 2000, disporá sobre a responsabilidade do arrematante e do proprietário anterior, ainda que o veículo tenha sido arrematado em hasta pública. Cabe ressaltar que serão dispensadas as multas previstas na legislação do IPVA, os créditos tributários e os encargos moratórios do IPVA relativos não apenas aos veículos leiloados pelo DETRAN, quando aqueles sobejarem o valor auferido no leilão do veículo apreendido.

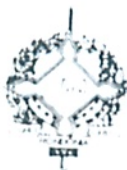
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador

A.SSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	10 / 04 / 18
Hora:	08:20
dpc.	
Funcionário	

M^a de Jesus M. Cordeiro
Assessor Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.”, e altera dispositivo da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 10 e o caput do artigo 31-A da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É pessoalmente responsável pelo pagamento do IPVA o adquirente ou o remetente do veículo em relação a fato gerador anterior ao tempo de sua aquisição, ainda que o mesmo tenha sido arrematado em hasta pública.

.....
Art. 31-A. Serão dispensadas as multas previstas na legislação do IPVA, os créditos tributários e os encargos moratórios do IPVA relativos aos veículos leiloados, quando aqueles sobejarem o valor auferido no leilão do veículo apreendido.

.....
Art. 2º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 950, de 2000, conforme segue:

“Art. 10.

Parágrafo único. Na hipótese de arrematação em hasta pública, a responsabilidade do arrematante referente a fato gerador anterior ao tempo do leilão limitar-se-á ao valor ofertado à arrematação, deduzido deste os custos de realização do processo licitatório, as despesas de remoção e estada e as taxas de licenciamento do veículo, respondendo o anterior proprietário pelo IPVA remanescente.”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O disposto no artigo 31-A da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, aplica-se aos fatos geradores e aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2015, em relação aos veículos leiloados até àquela data.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

h.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 48 , DE 5 DE ABRIL DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa atender reivindicação dos servidores da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em comum acordo com o seu respectivo Sindicato.

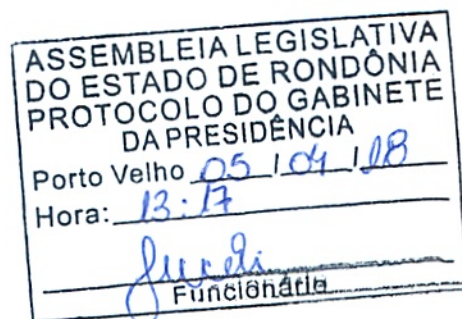
Assim, se institui, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 6 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.

Também, se estabelece o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

Ademais, informo que o percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 2019, diminuirá do percentual de 4,79% para 4,38%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 4,38%, assim como o percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) do Poder Executivo, a partir de 2019, aumentará do percentual de 74,86% para 75,27%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 75,27%.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

§ 1º. O percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 2019, diminuirá do percentual de 4,79% para 4,38%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 4,38%.

§ 2º. O percentual de participação sobre a receita da Fonte/Destinação 0100 (Recursos Ordinários) do Poder Executivo, a partir de 2019, aumentará do percentual de 74,86% para 75,27%, devendo sua proposta orçamentária ter como parâmetro para fixação das despesas na Fonte/Destinação 0100 o valor referente ao percentual de 75,27%.

§ 3º. O incremento orçamentário ao Poder Executivo estabelecido no parágrafo antecedente deverá ter por destinação exclusiva investimentos na implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no artigo 1º.

Assinatura